

**PORTARIA N.º 1.484 -TJ, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Regulamenta o processo de atendimento de demandas excepcionais do Poder Judiciário Estadual, formuladas pelos usuários que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estatuído na Resolução nº 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº 23/2017-TJ, que Regulamenta a Política de Segurança da Informação (PSI), e na Resolução nº 01/2017-TJ, que Institui o Núcleo de Governança Estratégica,

**RESOLVE:**

Art. 1º As demandas excepcionais deverão ser formalizadas exclusivamente a partir do preenchimento do formulário disponibilizado na intranet do TJRN, no Agile Web, em: <https://agile.tjrn.jus.br/> ou diretamente no endereço <https://apps.tjrn.jus.br/demex/>, acessível somente aos Magistrados e seus Assessores, Chefes de Secretaria e Secretários do Tribunal.

Parágrafo único. As demandas excepcionais a seguir especificadas estão definidas de acordo com a unidade administrativa/órgão do Poder Judiciário Estadual responsável pela sua análise e deliberação:

**I – Da Presidência (NAEP):**

- a) Alteração das regras de distribuição processual da 2ª instância;
- b) Intervenção manual no acumulador de pesos de processos judiciais da 2ª instância;
- c) Alterações de fluxos processuais dos sistemas judiciais da 2ª instância que modifiquem a regra de negócio do sistema e/ou gerem impacto na distribuição dos processos.

**II – Da Corregedoria Geral da Justiça:**

- a) Alteração das regras de distribuição processual da 1ª instância;
- b) Intervenção manual no acumulador de pesos de processos judiciais da 1ª instância;
- c) Execução excepcional de processos em lote, fora do fluxo padrão do sistema, de jurisdição de 1º grau;
- d) Alterações de fluxos processuais dos sistemas judiciais da 1ª instância que modifiquem a regra de negócio do sistema e/ou gerem impacto na distribuição dos processos.

**III – Da Secretaria Geral:**

- a) Intervenções diretas nas bases de dados dos sistemas administrativos em face do lançamento equivocado ou intempestivo de informações por parte das áreas responsáveis (usuários do sistema);
- b) Exclusão ou alteração de registros lançados nos sistemas administrativos pela área responsável.

**IV – Da Secretaria de Gestão Estratégica:**

- a) Intervenções diretas nas bases de dados dos sistemas judiciais em face do lançamento equivocado ou intempestivo de informações por parte das áreas

responsáveis (usuários do sistema);

- b) Exclusão ou alteração de registros lançados nos sistemas judiciais pela área responsável;
- c) Alterações nas regras das classes, movimentos e assuntos processuais que gerem mudanças nas estatísticas dos sistemas judiciais.
- d) Execução excepcional de processos em lote, fora do fluxo padrão do sistema, de jurisdição de 2º grau.

**V – Da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:**

- a) Restauração de cópias de segurança extraordinariamente;
- b) Correção de procedimentos não mapeados na fase de análise de sistemas;
- c) Acessos indevidos aos recursos de TIC;
- d) Auditoria referente ao uso dos recursos de TIC.

Art. 2º Preenchido o formulário de que trata o artigo anterior, a demanda será encaminhada automaticamente à SETIC - unidade administrativa responsável pela análise prévia de todas as matérias - para as providências que lhe forem pertinentes.

§ 1º No caso de a análise e deliberação da demanda não ser de responsabilidade exclusiva da SETIC, esta deverá submetê-la à unidade administrativa/órgão do Judiciário estadual com essa atribuição, em conformidade com as competências estabelecidas no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, após a unidade administrativa/órgão do Judiciário estadual concluir a análise da demanda que lhe for submetida, o procedimento será devolvido à SETIC para as providências técnico-operacionais complementares, quando for o caso, e ciência ao demandante.

Art. 3º A unidade/órgão responsável pela análise da demanda, quando entender necessário, solicitará auxílio ao gestor da Célula de Gestão e Inteligência de Dados Institucionais da estrutura organizacional do Núcleo de Governança Estratégica do Tribunal, instituído pela Resolução nº 01/2017, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA  
Presidente